



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 014/2018

REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2018

Aos 08 dias de junho de 2018, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 592 de 03 de janeiro de 2005, Decreto nº 782 de 01 de setembro de 2009, Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto 1.006 de 06 de maio de 2014, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações correlatas e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas pertinentes, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 014/2018 para Registro de Preços nº 011/2018, por deliberação da Pregoeira Daniela Aparecida Queiroz e homologado pelo Prefeito Municipal de Itaú de Minas, o Sr. Ronilton Gomes Cintra, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, atendendo as condições previstas no Edital, tendo sido os referidos preços oferecidos, classificados em 1º lugar no certame:

Cláusula Primeira - Do objeto

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de utensílios, equipamentos, instrumentos, peças, acessórios, material cirúrgico e material de consumo de uso hospitalar, a serem utilizados na manutenção das atividades de diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde, em regime de fornecimento parcelado, durante o período de 12 (doze) meses, conforme descrição abaixo:

Item	Código	Descrição do Produto	Unidade	Marca	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
2	065.004.001	ALGODÃO HIDRÓFILO LIMPO - PACOTE COM 500 GRAMAS	PCT	NEVOA	600	7,70	4.620,00
31	065.004.046	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS – ESTÉRIL	UND	BIOBASE	1200	0,56	672,00
37	065.003.126	COLETOR DE URINA, SISTEMA FECHADO PARA COLETA	UND	LABOR IMPORT	80	2,20	176,00
47	065.003.137	ELETRODO PARA MONITORIZAÇÃO CARDÍACA ADULTO	PCT	DESCARPACK	200	9,87	1.974,00
48	065.003.138	ELETRODO PARA MONITORIZAÇÃO CARDÍACA INFANTIL	PCT	DESCARPACK	120	10,30	1.236,00
50	065.003.211	EQUIPO PARA SORO SIMPLES, ESTÉRIL, C/ ROLDANA MACROGOTAS	UND	DESCARPACK	12000	0,64	7.680,00
53	065.003.244	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO OBESO C/VELCRO	UND	PREMIUM	10	58,00	580,00
57	065.004.054	ESPARADRAPO MICROPÓREO MEDINDO 2,5CM DE LARGURAX10M	RL	MAXICOR	1200	1,43	1.716,00
81	065.004.055	HASTE FLEXÍVEL C/ PONTAS DE ALGODÃO	UND	POLARFIX	160	0,87	139,20
102	065.003.032	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 7,5,	PAR	SUPERMAX	2000	0,78	1.560,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

103	065.003.033	CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8,0, CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL	PAR	SUPERMAX	2000	0,78	1.560,00
106	065.003.035	LUVA DE PROCEDIMENTO - M - LÁTEX - CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	LEMGRUBER/TARGA	1100	14,35	15.785,00
107	065.003.036	LUVA DE PROCEDIMENTO - P - LÁTEX - CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	LEMGRUBER/TARGA	1000	14,35	14.350,00
130	065.003.180	PINÇA HEMOSTÁTICA KELLY RETA EM AÇO INOX – 16 CM	UND	GOLGRAN	20	23,00	460,00
163	099.005.866	SONDA DESCARTÁVEL ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 7,0	UND	CIRUTI	100	2,92	292,00
169	065.003.060	SONDA DESCARTÁVEL SILICONIZADA DE ASPIRAÇÃO GÁSTRICA Nº 12	UND	MARK MED	100	0,53	53,00
170	065.003.061	SONDA DESCARTÁVEL SILICONIZADA DE ASPIRAÇÃO GÁSTRICA Nº 14	UND	MARK MED	100	0,30	30,00
171	065.003.062	SONDA DESCARTÁVEL SILICONIZADA DE ASPIRAÇÃO GÁSTRICA Nº 16	UND	MARK MED	100	0,65	65,00
172	065.003.063	SONDA DESCARTÁVEL SILICONIZADA DE ASPIRAÇÃO GÁSTRICA Nº 8	UND	MARK MED	100	0,55	55,00
175	065.003.065	SONDA DESCARTÁVEL SILICONIZADA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14	UND	MARK MED	140	0,30	42,00
177	065.003.069	SONDA DESCARTÁVEL SILICONIZADA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 6	UND	MARK MED	100	0,233	23,30
200	065.003.232	TERMÔMETRO DE AMBIENTE	UND	J PROLAB	20	29,70	594,00
201	065.003.099	TESOURA CIRÚRGICA EM AÇO INOX PONTA FINA IRIS - 12 CM -CURVA	UND	GOLGRAN	20	13,40	268,00
204	065.002.010	TESOURA CIRÚRGICA SPENSER EM AÇO INOX - 9 CM	UND	GOLGRAN	10	23,50	235,00
206	065.004.005	TORNEIRA TRÊS VIAS COM LUER LOCK	UND	LABOR IMPORT	300	0,52	156,00
TOTAL POR FORNECEDOR							54.321,50

Cláusula Segunda - Da validade da Ata

2.1 - A validade da Ata de Registro de Preços terá vigência durante o período compreendido entre 08/06/ 2018 a 07/06/2019, não podendo ser prorrogada.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Itaú de Minas não estará obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 - Para os valores ofertados no registro, não haverá reajuste de preços.

Cláusula Terceira - Da entrega

3.1 - A **Contratada** obriga-se a entregar parceladamente o objeto desta Ata por sua ordem e risco, sem qualquer acréscimo no preço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do mesmo, sem limite mínimo para faturamento, no horário de 08h00min as 11h00min e de 12h30min às 15h30min, de segunda a sexta-feira, no setor requisitante, sob



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

pena do não recebimento dos produtos fora do prazo e aplicação das demais penalidades legais.

3.2 - A **Contratante** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com o estipulado na presente Ata.

3.3 - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da **Contratada** pela qualidade do objeto deste contrato.

Cláusula Quarta - Do pagamento

4.1 - Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto, devendo os documentos fiscais ser apresentados no ato da entrega.

4.2 - Os pagamentos somente serão liberados mediante a apresentação pela contratada dos documentos abaixo relacionados:

- C.N.D. - Certidão Negativa de Débito para com o INSS;
- C.R.F. - Certificado de Regularidade de Situação para com o FGTS.

4.3 - A fatura não aprovada pela **Contratante** será devolvida à **Contratada** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

4.4 - A devolução de fatura não aprovada pela **Contratante**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **Contratada** suspenda o fornecimento do produto.

Cláusula Quinta - Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes deste contratação correrão a conta das dotações orçamentárias:

02.10.10.122.1005.1047-4.4.90.52.00 – Aquis.Equip.e Mat.Permanente para Saúde

02.10.10.301.1005.1048-4.4.90.52.00 – Aquis.Equip.e Mat.Permanente ESF

02.10.10.301.1005.2108-3.3.90.30.00 - Manutenção Estratégia Saúde da Família

02.10.10.302.1008.1052-4.4.90.52.00 – Aquis.Equip.e Mat.Permanente para Saúde

02.10.10.302.1008.2118-3.3.90.30.00 – Manutenção das atividades da saúde

02.10.10.305.1006.1053-4.4.90.52.00 – Aquis.Equip.Mat.Permanente Epidemiologia

02.10.10.305.1006.2128-3.3.90.30.00 – Manut.Vig.Epidemiologia Controle Doenças

Clausula Sexta - Da fiscalização

6.1 - A fiscalização e acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que verificará a sua perfeita execução até o integral recebimento do objeto.

6.2 - A **Contratada** fica obrigada a manter, durante toda a execução desta Ata de Registro de Preços, estoque dos produtos em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, no ato da assinatura desta Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

Claúsula Sétima - Das responsabilidades

7.1 - A **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

7.2 - A inadimplência da **Contratada** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento.

7.3 - A **Contratante** poderá, em qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descrito no "**caput**" desta cláusula como condição para pagamento dos créditos da **Contratada**.

Cláusula Oitava - Das penalidades

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **Contratada**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da ata, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- advertência.
- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **Contratada** por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.
- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **Contratada**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração, devidamente justificado.
- À **Contratada** que, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à **Contratada** o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Nona – Da revisão e cancelamento da Ata de Registro de Preços

9.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo À Administração, promover as negociações junto ao fornecedor.

9.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

9.3 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.4 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.5.1 - Não havendo êxito nas negociações, será revogado a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.5.2 - O registro do fornecedor poderá ser cancelado, quando:

9.5.2.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

9.5.2.2 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

9.5.2.3 - Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

9.5.2.4 - Por razão de interesse público.

9.5.2.5 - A pedido do fornecedor.

Cláusula Decima - Das disposições finais e do foro

Por força da Lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais e de direito.

Itaú de Minas, 08 de junho de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

RONILTON GOMES CINTRA
PREFEITO MUNICIPAL

ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
JOSÉ MARIA NOGUEIRA
RG: M-940.349 - SSPMG
CPF: 171.445.586-68
BRASILEIRO, CASADO, EMPRESARIO, SÓCIO ADMINISTRATIVO

TESTEMUNHAS: _____